



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 01/03/16

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Sergio Ribeiro

para relatar.

Em 01/03/16

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 08/2016 que:

"Dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública Estadual à COMUNIDADE TERAPÊUTICA CAVERNA DO ADULÃO e dá outras providências"

AUTOR: Dep. FRANCIS LOPES

RELATOR: Dep. SEVERO EULÁLIO

I – RELATÓRIO

Nos termos dos arts. 47, inciso VI, 59, 60 e 61 do Regimento Interno, fui nomeado relator da presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da matéria. Para tanto, deve ser observada sua adequação formal e material com os preceitos normativos da Constituição da República de 1988 e da Constituição do Estado do Piauí de 1989.

Trata-se de projeto de lei, apresentado pelo eminentíssimo Dep. Francis Lopes, que reconhece de Utilidade Pública a Comunidade Terapêutica Caverna do Adulão, com sede e foro em Teresina, Estado do Piauí, assegurando à referida entidade todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

É o relatório. Passo ao voto.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei reconhece de Utilidade Pública a Comunidade Terapêutica Caverna do Adulão, com sede e foro em Teresina, Estado do Piauí, assegurando à referida entidade todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Primeiramente, há de se observar que a comunidade em questão tem como objetivo principal agir na prevenção, recuperação e na reinserção social de dependentes químicos. Para isso, promove também a orientação, assistência e acompanhamento familiar do dependente; busca parcerias; ajuda na orientação dos familiares, promovendo a integração das famílias com os dependentes; desenvolve atividade social e educacional para prevenção do uso de drogas; fomenta estudos e pesquisas, dentre outras atribuições. Seguramente o projeto apresentado se compatibiliza com a proteção do interesse público em geral.

A presente proposta de Projeto de Lei vem acompanhada da Ata da Fundação da Associação, CNPJ e Estatuto da entidade; Certidão Negativa da Secretaria da Receita Federal; Certidão de Boa Antecedência dos membros da diretoria; Certificado de regulamentação do FGTS – CRF; Estatuto devidamente registrado em cartório e publicado no Diário Oficial e cópia do R. G. do Presidente da Associação e da diretoria. Esta é documentação necessária para reconhecimento de Utilidade Pública da associação.

O projeto de lei em exame, portanto, resplandece as Constituições da República e do Estado do Piauí. Logo, considero a proposição constitucional em seus aspectos formais e materiais.

III – CONCLUSÃO DO VOTO

Desta forma o voto do relator é pela aprovação da matéria.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 4 de março de 2016.

W. / 111-
DEP. SEVERO EULÁLIO

Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
em 02/03/16

Presidente da Comissão de
Justiça

2